

com cláusula "ad iudicia" para a defesa da Sociedade em Juízo ou fora dela;

1) — praticar todos os atos compatíveis com o cargo e não incompatibilizados por lei, atos estes que visam ampliar e consolidar a situação econômica e financeira da Sociedade;

Art. 13 — Compete aos demais Diretores:

1) — Aconsellar o Diretor Presidente em todos os seus atos e secundá-lo em assinatura de documentos e papéis de transações da Sociedade, sempre que para isso solicitado;

2) — Praticar todos os atos compatíveis com a função de Diretor, inclusive de atos de gerência e administração, observadas as restrições e permissões do presente estatuto.

Parágrafo único — Os diretores poderão usar qualificativos, adicionados aos respectivos títulos, que indiquem o exercício de funções específicas na administração social.

Art. 14 — Todos os atos de gestão de negócios que impliquem em obrigações, gravames ou responsabilidades para a Sociedade e seu patrimônio, deverão ser praticados e firmados obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e mais um Diretor, e na sua ausência por 3 (três) Diretores.

Parágrafo 1.º — Serão indispensáveis as assinaturas do Diretor Presidente e mais um Diretor para praticar os seguintes atos:

1) — movimentar contas bancárias, sacar, endossar e assinar cheques;

2) — endossar, caucionar e descontar duplicatas ou quaisquer títulos de crédito;

3) — todos os demais atos de gestão de negócio não expressamente discriminados ou vedados quer pela lei quer pelos estatutos.

Parágrafo 2.º — Serão indispensáveis as assinaturas de três diretores para alienar, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens imóveis da Sociedade.

Art. 15 — Para auxiliar e substituir diretores em algumas das suas atividades, a Diretoria poderá outorgar, por prazo determinado, nunca excedente ao do seu mandato, poderes a funcionários da empresa, especificando, no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único — Os poderes outorgados aos procuradores serão limitados pelos poderes dos outorgantes com as seguintes ressalvas:

1) — dois procuradores nunca poderão assinar juntos o mesmo ato nos casos previstos no parágrafo 1.º do art. 14, mas um deles, juntamente com um Diretor, poderá assinar, validamente, os aludidos atos.

2) — procuradores nunca poderão assinar os atos especificados no parágrafo 2.º do art. 14.

Art. 16 — Os Diretores perceberão os honorários fixos mensais que forem determinados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único — A Assembleia Geral, poderá, ao seu arbitrio, conceder, anualmente, gratificações aos diretores, desde que fique assegurada aos acionistas a distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento).

Art. 17 — Sem prejuízo das férias remuneradas anuais, que durante um mês caberão a cada diretor, poderá a Diretoria conceder licença com ou sem vencimentos, a qualquer diretor.

Art. 18 — Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, nem conceder garantias a terceiros, tais como fiança, aval ou correlatos.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 19 — Serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes, o qual exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere.

Art. 20 — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela Assembleia Geral.

Art. 21 — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos Suplentes.

CAPÍTULO V Assembleias Gerais

Art. 22 — A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que assunto de interesse social exija.

Art. 23 — As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para, como Secretário, completar a constituição da mesa dirigentes dos trabalhos.

Art. 24 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 25 — A convocação da Assembleia Geral, bem como os poderes e a sua competência privativa, são regulados e previstos pela forma dos artigos 88, 89 e art. 87, respectivamente, do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

CAPÍTULO VI

Art. 26 — Os exercícios sociais encerrar-se-ão e confundem-se com o ano civil, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais.

Art. 27 — Do lucro líquido verificado, após dedução das amortizações e depreciações usuais, será descontada a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal nos termos do art. 130 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940, de 10% (dez por cento) para constituição de fundo de reserva especial para aumento de Capital e amortização; de 5% (cinco por cento) para constituição e fundo de depreciação; de 3% (três por cento) para constituição do fundo especial de indenização trabalhista previsto em lei.

Parágrafo único — Fica estabelecida a ordem prevista neste artigo para as deduções das porcentagens previstas do lucro

líquido e o Saldo remanescente à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo a ser atribuído, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, observadas as restrições e disposições legais vigentes atribuíveis à espécie.

CAPÍTULO VII Disposições Transitórias

Art. 28 — A primeira Diretoria terá seu mandato com vigência até a primeira Assembleia Geral Ordinária após 31-12-65.

Art. 29 — São limitações ao número de votos de cada acionista, os previstos no artigo 80 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Art. 30 — A Sociedade iniciará suas atividades efetivamente, a partir de 1.º de fevereiro de 1965.

Art. 31 — No que for omissivo o presente estatuto a Sociedade reger-se-á pelas disposições legais atribuíveis, em vigor.

São Paulo, 7 de janeiro de 1965.
Ganc Jankiel Wejlech — Mario Weinfield — Gregorio Weinfield — Froim Szyper — Jacques Wajss — Carlos Raigorodsky — Clara Prowisor Syder — Fany Rosset Weinfield.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E ARTEFATOS DE MALHAS FULLSWEET S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n. 280.729, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 1.º de abril de 1965, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 7 de janeiro de 1965; do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1.º de abril de 1965. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: E eu Maria Julieta Geraldo, chefe de seção, a subcrevo: Maria Geraldo. Visto: Perceval Leite Britto, secretário — Virgílio da Mota Leite Neto — Secretário substituto. (82.439 — Cr\$ 189.760)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CONTINENTAL S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1964

Aos quinze dias do mês de outubro de 1964, às nove horas, na sede social, à Rua Barão de Paranapiacaba n. 93 — 1.º andar — conjunto 14, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Construtora e Imobiliária Continental S.A., sociedade constituída conforme instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 62.033 em sessão de 11 de julho de 1962, representando a totalidade do capital social, conforme se pode ver das respectivas assinaturas no livro de Presença. Pelo Sr. Diretor Presidente da sociedade, Elias Zarzur, foi declarada instalada a Assembleia tendo sido o mesmo aclamado para presidir-lá. Convidando então a mim, Abrahão Zarzur, para secretário, determinou o Sr. Presidente que se fizesse a leitura dos editais de convocação, os quais tinham sido regularmente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 1964 e no Diário Comércio e Indústria desta Capital nos dias 6, 7 e 8 de outubro de 1964, assim redigidos: Construtora e Imobiliária Continental S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Construtora e Imobiliária Continental S.A. a comparecerem em sua sede social à Rua Barão de Paranapiacaba n. 93 — 1.º andar — conjunto 14, nesta Capital no próximo dia 15 de outubro de 1964, às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social mediante Reavaliação do Ativo Imobilizado em atendimento aos preceitos da Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964 e aproveitando de fundos de reservas e consequente alteração estatutária; b) — Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 5 de outubro de 1964 — Marco Nigri — Diretor. Terminada essa leitura pediram alguns acionistas que a mesa esclarecesse sobre o aumento do capital proposto pela Diretoria, consoante o aviso de convocação, tendo o Sr. Presidente informado que os esclarecimentos solicitados acham-se na Proposta da Diretoria, referendam pelo Conselho Fiscal, que a seguir mandou se procedesse a leitura desses documentos, cujo teor é o seguinte: — "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: a Diretoria da Construtora e Imobiliária Continental S.A. no desempenho de suas atribuições julga em virtude da Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964, que se proceda ao aumento do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o aproveitamento de Cr\$ 577.048,40 (quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) de conformidade com a Lei acima descrita e Cr\$ 6.922.951,60 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) relativo ao fundo de Reserva existente. — Aproveito que seja o aumento de capital social, deve ser alterado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais. No caso de merecer essa proposta a aprovação dos senhores acionistas, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 3.300 (três mil e trezentos) ações ordinárias e comuns, no valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma". Submetendo à vossa esclarecida deliberação o presente proposta esta Diretoria tem a honra de renovar seus protestos de alta consideração. São Paulo, 11 de setembro de 1964. (aa) Elias Zarzur, Diretor Presidente; Abrahão Zarzur, Diretor Comercial — Elias Antonio Zogbi, Diretor Superintendente e Marco Nigri, Diretor Administrativo. Pa-

recer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Construtora e Imobiliária Continental S.A., após apurado exame da proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a Lei n. 4.357 de 16 de julho de 1964, aproveitamentos do Fundo de Reserva existente, aumentado assim a possibilidade de desenvolvimento da sociedade, vem exarar o seu parecer. Tendo verificado a situação da sociedade e as possibilidades de expansão pelo aumento do capital social, são de parecer que a proposta da Diretoria seja aprovada pelos senhores acionistas. — São Paulo, 12 de outubro de 1964. (aa) Leão Rabia — Pedro Margy — Alberto Nabhan. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberto o assunto para a deliberação dos senhores acionistas. — Pedindo a palavra o acionista Yhonda Meyer Nigri, declarou que estava de pleno acordo com a proposta em discussão, no que foi acompanhado pelos demais acionistas. — A seguir disse o Sr. Presidente, que estando

Ações	Ações		TOTAL
	Novas	Existentes	
ELIAS ZARZUR	71	90	161
ABRAHÃO ZARZUR	143	170	313
ADIB ZARZUR	143	170	313
WUASFI JULIO ZOGBI	143	170	313
ELIAS ANTONIO ZOGBI	200	240	440
JOÃO ANTONIO ZOGBI	100	120	220
NELSON ANTONIO ZOGBI	100	120	220
JAMIL ANTONIO ZOGBI	100	120	220
YHONDA MEYER NIGRI	125	150	275
MARCO NIGRI	125	150	275
ALBERTO NIGRI	125	150	275
JOSEPH NIGRI	125	150	275
TOTAIS	1.500	1.800	3.300

Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse social, como ninguém houvesse pedido a palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata o qual após a reabertura dos trabalhos é lida e aprovada pelos Srs. Acionistas presentes que a subcreveram.

São Paulo, 15 de outubro de 1964.
Elias Zarzur — Presidente da Assembleia
Abrahão Zarzur — Secretário da Assembleia.

Adib Zarzur — Wuasfi Julio Zogbi — Elias Antonio Zogbi — João Antonio Zogbi — Nelson Antonio Zogbi — Jamil Antonio Zogbi — Yhonda Meyer Nigri — Marco Nigri — Alberto Nigri — Joseph Nigri.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, "CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CONTINENTAL S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 280.721, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de março de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 15 de outubro de 1964, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de março de 1964. Eu, Luzia Lavechia, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino: Luzia Lavechia. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da Seção de Certidões, a subcrevo: Maria Julieta Geraldo. Visto: p/ Perceval Leite Britto, secretário: José Carlos Madia de Souza. (82.022 — Cr\$ 53.700)

OMNIPOL BRASILEIRA S. A. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10-10-64

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às quatorze horas, na sede social da sociedade, à Rua Sete de Abril n.º 404 7.º andar, conjunto 72, em São Paulo, reuniram-se os acionistas da "Omnipol Brasileira S.A." em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada por edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1964 e no Diário do Comércio e Indústria nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 1964, edital do seguinte teor: "Omnipol Brasileira S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de outubro de 1964, às 14 horas, na sede Social, à Rua 7 de Abril n.º 404 7.º andar conjunto 72, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social; b) alteração parcial dos estatutos; c) outros assuntos de interesse social. — São Paulo 21 de setembro de 1964 — Zdenek Werner — Diretor-Gerente". Verificada a presença da totalidade dos acionistas, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença e Acionistas, assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Ignácio de Aragão, que declarou instalados os trabalhos e convidou a mim, Isaac Miguel Wasserman para secretário. Solicitou o Sr. Presidente de início que fosse procedida a leitura do edital de convocação já transcrito, o que fiz, man anote-me em seguida a proceder a leitura da proposta da Diretoria para aumento de capital social, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que se acham sobre a mesa e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria da "Omnipol Brasileira S.A." — Senhores Acionistas: Tendo em vista a obrigatoriedade da correção monetária do Ativo Imobilizado e sua incorporação no capital social, instituída pela Lei 4.357, de 16-7-64, procedemos aos necessários cálculos, e já temos em mãos os resultados dos mesmos, que produziram a soma de Cr\$ 2.758.688,00. Propomos incorporar no capital a soma de Cr\$ 2.700.000,00, deixando Cr\$

todos os senhores acionistas presentes, representando o conjunto das ações de que são portadores a totalidade do capital social, consultaria aos mesmos se dispunham o prazo legal para o exercício do direito de preferência de cada um, na proporção de número de ações que possuem, relativamente à subscrição do aumento. — Todo os acionistas presentes deram respostas afirmativas à consulta da presidência, declarando cada qual dos acionistas que não se dispensavam o referido prazo, como ainda renunciavam ao próprio direito de preferência, para que a subscrição se processasse livremente. Então o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia para regular distribuição das ações do aumento do capital que acabava de ser aprovado. Reabertos os trabalhos o Sr. Presidente anunciou que o aumento do capital havia sido realizado conforme lista que se achava sobre a mesa sendo certo que pretendia realizar as ações pelo aproveitamento da Reavaliação do Ativo Imobilizado, conforme Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964 e Fundo de Reserva existente, após o que eu secretário, procedi a leitura da mesma por determinação do Sr. Presidente, lista essa que vai a seguir transcrita:

Ações	Ações		TOTAL
	Novas	Existentes	
ELIAS ZARZUR	71	90	161
ABRAHÃO ZARZUR	143	170	313
ADIB ZARZUR	143	170	313
WUASFI JULIO ZOGBI	143	170	313
ELIAS ANTONIO ZOGBI	200	240	440
JOÃO ANTONIO ZOGBI	100	120	220
NELSON ANTONIO ZOGBI	100	120	220
JAMIL ANTONIO ZOGBI	100	120	220
YHONDA MEYER NIGRI	125	150	275
MARCO NIGRI	125	150	275
ALBERTO NIGRI	125	150	275
JOSEPH NIGRI	125	150	275
TOTAIS	1.500	1.800	3.300

58.688,00 para ser incorporado no próximo aumento de capital com correção monetária. A incorporação ao capital de Cr\$ 2.700.000,00, será feita pela emissão, gratuita e sem onus para os acionistas, de 2.700 ações ordinárias, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Outrossim, em vista do desenvolvimento dos negócios, propomos aos senhores acionistas aumentar o capital além da referida soma resultante da correção monetária, para Cr\$ 50.000.000,00, mediante a emissão de 17.300 ações ordinárias, ao portador, de valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, perfazendo Cr\$ 17.300.000,00. A parcela de Cr\$ 17.300.000,00 poderá ser realizada em dinheiro ou com créditos em conta corrente. Autorizado o presente aumento, necessário se torna ser alterada a redação do artigo 5.º dos estatutos, que passará a ter o seguinte teor: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. As ações são ao portador, respeitado porém o disposto no artigo 23, Parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações. "São estas, senhores acionistas, nossas propostas que submetemos à sua aprovação. — São Paulo, 21 de setembro de 1964. (aa) Ignácio de Aragão — Diretor Presidente — Zdenek Werner — Diretor Gerente — Paulo de Freitas Mercadante — Diretor Secretário."

"Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da "Omnipol Brasileira S.A.", abaixo assinados, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social para Cr\$ 50.000.000,00, emitim o seu parecer favorável sobre a proposta e recomendam-na à aprovação pelos senhores acionistas por consultar a mesma os interesses da sociedade. — São Paulo, 21 de setembro de 1964. (aa) Dr. Wilson Lopes dos Santos, Dr. José Galindo, Dr. Geraldo José de Oliveira." O Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, tomando a palavra o acionista Paulo de Freitas Mercadante que lembrou estarem presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital, propondo que os acionistas desistissem do direito de preferência de 30 dias permitindo assim que a parcela do aumento de capital, de Cr\$ 17.300.000,00 fosse imediatamente subscrita pelos interessados. Posta em votação a Assembleia aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria declarando desistir do direito de preferência e permitindo que a subscrição fosse facultada aos interessados. Usando em seguida da palavra o acionista Zdenek Werner se propôs para subcrever imediatamente toda parcela do aumento de capital a ser subscrito, proposta esta aceita pelos demais acionistas, sendo a subscrição realizada imediatamente. Em seguida o Sr. Presidente verificou que a Assembleia homologou a incorporação ao capital da soma de Cr\$ 2.700.000,00 resultante da correção monetária do ativo imobilizado, permitindo uma bonificação em ações de 9 ações para 100 antigas homologado ainda o aumento de capital por subscrição de Cr\$ 17.300.000,00 tendo portanto o capital da sociedade passado a Cr\$ 50.000.000,00, e tendo sido alterado o artigo 5.º dos estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. As ações são ao portador, respeitado porém o disposto no artigo 23, Parágrafo 1.º da Lei das Sociedades por Ações". Verifico ainda que a parcela do aumento de capital correspondente à subscrição em dinheiro ou com crédito em conta corrente foi devidamente subscrito, pelo acionista Zdenek Werner o qual integralizava no ato 20% do valor de Cr\$ 17.300.000,00, ou seja Cr\$ 3.460.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil